



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 637/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**

Institui o Programa de Atendimento ao Produtor Rural de Mucurici - PAPRUMUC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Mucurici o "O Programa de Atendimento ao Produtor Rural de Mucurici - PAPRUMUC", com finalidade de realizar os seguintes serviços que tenha as seguintes finalidades:

I - Serviços de captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumentando a vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo nas estradas e lavouras das propriedades rurais;

II - Serviços e produtos destinados ao desenvolvimento agropecuário para as propriedades rurais;

III - Serviços visando melhoria no escoamento da produção, no transporte de insumos e no manejo fitossanitário de lavouras.

**Art. 2º** - Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Mucurici e deverão cumprir as legislações ambientais vigentes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços dentro das propriedades rurais do Município, conforme disponibilidade estabelecida na Lei Orçamentária Anual e conforme regulamentação a ser feita por Decreto do Executivo Municipal, ouvido previamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Atendimento a Agricultura Familiar;

II - Situação tributária regular, na data da análise da solicitação dos serviços;

III - Preservação do meio ambiente;

IV - Promoção do desenvolvimento rural sustentável, geração de emprego e renda no setor agropecuário;

V - Promoção da Educação Tributária;

§1º Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca que, após análise, atenderá por ordem de protocolo, salvo os serviços prestados pelas máquinas e equipamentos que estiveram lotados em cada distrito, deverão atender as comunidades em sequência lógica, da mesma forma atender em sequência os agricultores dentro da comunidade, evitando deslocamentos para áreas distantes, primando pela eficiência de seu uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§2º** Para requerer os serviços é necessário o pré-cadastro da propriedade rural e os respectivos produtores vinculados com os seguintes objetivos:

- I – Possibilitará a verificação das pendências financeira com o município;
- II – Possibilitará cadastro eficiente para elaboração das cobranças e localização por coordenadas geográficas.

**Art. 4º** - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder subsídios nos serviços prestados aos produtores que comprovadamente estejam em dia com o talão de nota fiscal do produtor, que tenham comercializado mercadoria no último exercício fiscal e que estejam com suas obrigações perante a prefeitura devidamente quitadas:

- I – A concessão dos subsídios será regulamentada de acordo com a produção de cada propriedade rural, conforme regulamentação prevista no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O Produtor que não pagar a quantia devida pelos serviços prestados nos moldes desta Lei não poderá solicitar outros serviços consignados neste comando, bem como será inscrito em dívida ativa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca encaminhará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDEERS, a cada semestre, relatório dos serviços realizados contendo o endereço, o nome do proprietário(a) beneficiado(a) e a quantidade de serviços realizados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Mucurici-ES, 06 de agosto de 2015.

  
**Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior**  
Prefeito Municipal